

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



CONTRATO Nº 20221420

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA TRÊS PODERES, 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.196.530/0001-70, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 367.673.012-72, residente na R. Projetada, S/N, e do outro lado SUSTENTEC CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 14.560.622/0001-89, com sede na R DO CAMPO, SN, CENTRO, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULO JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, residente na RUA DR JOSÉ DA GAMA MALCHER, SN, CENTRO, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, portador do(a) CPF 739.704.842-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR, COM A ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DOS IMÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
097696	SERV. DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS-FME Serviço de acompanhamento do processo de regularização dos seguintes prédios públicos: * E.M.E.F. Dr. Anthódio Barbosa Avenida Benigno Góes Filho, Centro, N°. 472 Tomé-Açu/PA; * E.M.E.F. Luiz Geolás de Moura Carvalho Rua Governador José da Gama Malcher, Bairro Pedreira, N°. 440 Tomé-Açu/PA; * E.M.E.I.F. Padre Hilário Mário Trapleti Bairro do Tabom; * E.M.E.I.F. Padre Célio Torresan Bairro do Tabom; * E.M.E.I.F. Padre Vasco Millani Avenida Hermes de Carvalho, Bairro Tabom S/N Tomé-Açu/PA; * E.M.E.I.F. Paulino Fontenelles Travessa Marciano Braga, Bairro Pedreira, N°.225 Tomé-Açu/PA; * E.M.E.F. Presidente Vargas Avenida Três Poderes, Bairro Campina, N°.356 Tomé-Açu/PA; * E.M.E.I.F. Professora Maria Clarice Garcia Bairro da Portelinha; * E.M.E.I.F. Professora Priscila Rua Francisco Soares, Bairro Campina S/N Tomé-Açu/PA; * E.M.E.I.F. Sagrada Família Rua 1º de Maio, Bairro Kanebo S/N Tomé-Açu/PA; * E.M.E.I.F. São José Rua Governador José da Gama Malcher, Bairro Pedreira, N°. 773 Tomé-Açu/PA; * C.R.E.I. Juracy da Silva Tavares Avenida 1º de Setembro, Bairro Kanebo, S/N Tomé-Açu/PA; * E.M.E.F. Raimundo Sampaio Rodrigues Bairro Portelinha; * E.M.E.F. Des. Wilson de Jesus Marques da Silva Avenida Dionísio Bentes, Bairro Alvorada, S/N Quatro Bocas-Tomé-Açu/PA; * E.M.E.F. Dr. Fábio Luz Avenida Dionísio Bentes, Bairro S/N Quatro Bocas - Tomé-Açu/PA; * E.M.E.F. Dr. Fernando Guilhon Rua Saburochiba, Bairro S/N Quatro Bocas-Tomé-Açu; * E.M.E.I.F. Ipitanga Avenida Dionísio Bentes Km-10, Bairro Industrial, S/N Quatro Bocas-Tomé-Açu/PA; * E.M.E.I.F. Lauris dos Santos Rua Cametá, Bairro Novo Horizonte, S/N Quatro Bocas-Tomé-Açu/PA; * E.M.E.I.F. Aldenor Matos da Silva Rua Saburochiba, Bairro Venceslau, S/N Quatro Bocas-Tomé-Açu;	SERVIÇO	34,00	1.000,000	34.000,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



* E.M.E.I.F.
Assembleiana José Salustiano Rua Projetada I, Bairro
Alveslândia, Quatro Bocas ? Tomé-Açu/PA;
* C.R.E.I.
Criança Feliz Rua Saburochiba, Bairro S/N Quatro
Bocas-Tomé-Açu;
* E.M.E.I.F. Professora Nair Maia
Vieira Gomes Rua da Caixa D'Água, Bairro Alvorada, S/N
Quatro Bocas-Tomé-Açu/PA;
* E.M.E.F. Francisco
Portilho de Melo Vila Forquilha, S/N Canindé
Tomé-Açu/PA;
* E.M.E.I.F. Genival Alves Cavalcante
Vila Forquilha, S/N Canindé Tomé-Açu/PA;
* E.M.E.I.F.
Anna Maria Reis Pimentel Vila Forquilha;
* E.M.E.I.F.
Santo Antônio Vila Bacuri, Canidé-Tomé-Açu/PA;
*
CRECHE NOVO HORIZONTE Rua da NCR, s/n. Bairro Novo
Horizonte;
* CRECHE ALVESLÂNDIA Rua Yamada, s/n.
Bairro Alveslândia;
* ESCOLA BAIRRO TUCANO Rua da
Torre, s/n. Bairro Tucano;
* CRECHE TABOM Travessa
Mariano de Melo, s/n. Bairro Tabom;
* CRECHE
PORTELINHA PA 140, s/n. Bairro Portelinha;
* ESCOLA
BAIRRO NOVO Rua dos Madeireiros, s/n. Bairro Novo;
*
ESCOLA BAIRRO ALVORADA Rua do Aeroporto, s/n. Bairro
Alvorada;
* ESCOLA RESIDENCIAL IPITINGA Av. Célio
Vieira, s/n. Bairro Res. Ipitinga

VALOR GLOBAL R\$ 34.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0310.121220002.2.048 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 34.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU-PA, 14 de Fevereiro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

SUSTENTEC CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 14.560.622/0001-89
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____